

Contribuição da Raízen à Consulta Pública nº118/2022 do MME

Proposta de Diretrizes para a Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico - Lei nº 14.120/2021

Como uma das ações para modernização do setor elétrico, o Ministério de Minas e Energia se posicionou pela redução de subsídios. A discussão, iniciada na Consulta Pública nº 33/2018 do MME, propôs o fim do desconto nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão para energia incentivada e o desenvolvimento de um mecanismo de mercado para valoração dos atributos ambientais, substituindo os subsídios.

A visão do Ministério, amplamente discutida com os agentes e entidades setoriais à época, evoluiu e foi implementada por meio da Lei 14.120/2021. A Lei, promulgada em março de 2021, definiu um prazo para o fim do desconto no fio e determinou a necessidade de diretrizes para implementação de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais.

Diante do exposto, considerando a importância e relevância do tema, a Raízen, empresa integrada referência global em bioenergia e com amplo portfólio de produtos renováveis, apresenta suas contribuições, que se resumem em:

- Apoio à adoção de um mercado de carbono
- Apoio ao mercado multisetorial com adoção de critérios de fungibilidade
- Criação de um teto para utilização de *offsets*
- Quantificação adequada de impacto por meio de Avaliação do Ciclo de Vida
- Utilização do PL 528/2020 e prazo para implementação do Mercado Regulado

Abaixo apresentamos as justificativas para as nossas contribuições.

Apoio a adoção de um mercado de carbono

Entendemos que a adoção de um mercado regulado de carbono com um Sistema de Comércio de Emissões (SCE) traz os incentivos econômicos adequados para o desenvolvimento e implementação de uma política para mitigação de emissão de gases de efeito estufa (GEE).

Assim como abordado pelo Ministério, a precificação do carbono por meio de um mercado é um instrumento capaz de implementar a consideração de benefícios ambientais relacionados às emissões de GEE. A implementação de um SCE se apresenta como uma opção competitiva de melhor custo-benefício para a promoção da descarbonização.

Apoio ao Mercado multisetorial, fungível e à criação de um teto para uso de *offsets*

Para criar um mercado compatível com a importância da política de mitigação de GEE, entendemos que a abrangência multisetorial é uma diretriz essencial. Além disso, a fungibilidade e a equivalência entre o crédito de carbono do mercado regulado com os

demais mecanismos já estabelecidos, também deve ser levada em conta de forma a garantir a efetividade desse mercado.

Garantir a possível interligação entre o mercado proposto nesta consulta pública e outros mercados de carbono (nacionais ou internacionais) através de critérios de fungibilidade é ponto chave para a valorização do sistema de compensação e o alcance dos objetivos propostos.

Tendo em vista a relevância da fungibilidade, a consideração de RECs como possíveis *offsets* é um ponto crítico. Isso ocorre pois os RECs, apesar de serem instrumentos robustos e de governança clara, medem o atributo renovável da energia e não correspondem a uma métrica reconhecida de redução de emissões, seja no Brasil, seja no exterior. Dessa forma, ao permitir que um ente regulado faça uso de RECs como offset, perde-se a equivalência de tratamento deste mercado com os demais que negociam créditos de carbono propriamente ditos, de outras naturezas e padrões. Essa característica, como abordado pelo próprio Ministério, resulta numa dificuldade para se demonstrar que os *offsets* provêm de projetos com adicionalidade e com reduções de emissões reais e permanentes, o que poderá gerar a desvalorização deste mercado, impactando diretamente no benefício esperado com a criação do sistema.

Além disso, é fundamental estabelecer um teto para o uso de *offsets* de créditos de carbono para manter a integridade deste mercado e seguir as melhores práticas internacionais. Isso porque, a implementação do teto traz uma diretriz para o melhor funcionamento do mecanismo de oferta e demanda das permissões e a valorização dos créditos de carbono gerados pelo próprio sistema. Como abordado pelo Ministério nas propostas de diretrizes, o agente ou setor que utiliza o offset deixa de implantar mecanismos de redução de emissões, o que se traduziria numa postergação da ação climática. Em termos práticos, como apresentado no Diálogo Técnico com o IEA, a consideração ilimitada de *offsets* pode criar um incentivo perverso e enfraquecer o resultado de emissões.

Consideração da Avaliação de Ciclo de Vida

Em linha com a necessidade de se fomentar um mercado de carbono robusto, entendemos como necessária a abordagem de ciclo de vida para valorização justa dos benefícios ambientais de diferentes fontes.

Como é apresentado pelo Ministério no documento de diretrizes:

“A análise de ciclo de vida - ACV é uma metodologia que permite avaliar os impactos ambientais de um produto ao longo de todo o seu ciclo de vida. Ao se utilizar a ACV é possível estimar a real contribuição de cada produto em termos de seus impactos ambientais. No caso da geração de eletricidade, são contabilizadas, não apenas as emissões diretas, mas também as indiretas, como, por exemplo, as emissões da etapa de construção da usina, outros consumos de eletricidade e/ou

combustível da unidade geradora, consumo de combustível na exploração e mineração de combustíveis, transporte de insumos etc. ”

A abordagem de ACV é adotada nos principais programas de descarbonização, como EUETS, LCFS, RFS e o próprio Renovabio. A ACV aponta com maior veracidade os impactos e benefícios ambientais de uma fonte de energia, permitindo que tenham suas emissões medidas corretamente e que a valoração das diferentes cargas de emissões por produção de energia ocorra de forma mais justa e equilibrada. Cabe ressaltar que a ACV é uma metodologia já amplamente conhecido e direcionado pelas Normas ISO 14040 e 14067, e que visa quantificar os impactos ambientais associados à vida de um projeto ou serviço, desde o seu desenvolvimento até a etapa final de uso ou descarte.

O Ministério aponta dificuldades na adoção deste método ao comparar as abordagens de ACV e emissões diretas, porém ressaltamos que não é necessário criar um processo custoso e complexo de MRV e que a solução é a adoção de fatores de emissões padrão (*default*) para as diferentes fontes geradoras de energia. A literatura provê informações suficientes para a adoção dessa abordagem, que acarretaria uma quantificação de impactos mais precisa do que na abordagem de emissões diretas. Por fim, cabe ressaltar que programas consolidados como o mandato federal dos Estados Unidos (RFS) utilizam a abordagem de ciclo de vida com fatores padrão para medir o impacto de cada alternativa energética.

Utilização do PL 528/2020 e prazo para implementação do Mercado Regulado

Com a determinação das diretrizes para implementação de um Mercado de Carbono entendemos que o Projeto de Lei 528/2021, apensado ao PL 2148/2015 (“Projeto de Lei”), pode ser o instrumento legislativo adequado para dar cabo nesta implementação, uma vez que está em consonância com as diretrizes apresentadas pelo Ministério. Além disso, o Projeto de Lei estabelece um prazo para regulamentação do Mercado regulado de Carbono, ponto importante para garantir previsibilidade e segurança jurídica de novos investimentos no setor. A coordenação entre estes projetos de lei é fundamental para a coerência e fungibilidade desses mercados, características que trazem maior credibilidade aos instrumentos e suas metodologias, impactando positivamente na valorização dos créditos contemplados e na efetividade do mercado em si.

Com o fim do desconto no fio ocorrendo em março de 2022, até que as diretrizes sejam definidas e o mercado regulado de carbono implementado, os investidores em fontes renováveis podem não ter uma sinalização efetiva para contribuir com a expansão do setor por meio de energia limpa. Dessa forma, é importante que seja determinado um prazo para a regulamentação do mercado obrigatório de carbono, limitando o tempo de espera por novos mecanismos.